



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE-1) PARA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2022-0FZTP**

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 14h (quatorze horas), reuniu-se na sala 321 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malvervi Barboza, com a presença dos membros Thainá Pacheco Moreira Barbosa e Elzeni dos Santos Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 100-S de 02/02/2023, publicada em 03/02/2023, para abertura da Tomada de Preços nº 001/2023. Aberta a sessão constatou-se que 07 (sete) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame. Ato contínuo, foi realizado o credenciamento dos representantes presentes: Sr. Werlanderson Mello Vasconcelos, pela empresa Construsul Construtora LTDA; Sr. Rodrigo Cock Viana, pela empresa Construtora Três Marias LTDA; Sr. Luiz Fernando dos Santos Sthel, pela empresa Art Deco Construtora & Incorporadora LTDA; Sr. Tiago Guimarães Teixeira, pela empresa MS Construtora LTDA; Sra. Valeria Blaut da Vitória, pela empresa CF Construções e Reformas LTDA. As empresas CAJ Construções e Serviços EIRELI e TPA Engenharia e Construções LTDA entregaram os envelopes, mas não se fizeram presentes no presente certame. De plano, em cumprimento ao que determina o item 11.1.2 do Edital, verificou-se a inexistência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros descritos nas alíneas “a” a “e”. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 11.1.3 do Edital, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: CF Construções e Reformas LTDA, R\$ 1.564.225,00; CAJ Construções e Serviços EIRELI, R\$ 1.773.631,94; Construsul Construtora LTDA, R\$ 1.577.029,31; Art Deco Construtora & Incorporadora LTDA, R\$ 1.580.774,16; M S Construtora LTDA, R\$ 1.844.244,73; Construtora Três Marias LTDA, R\$ 1.485.285,18; TPA Engenharia e Construções LTDA, R\$ 1.653.064,11; Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata acerca das propostas comerciais, não houve manifestação de nenhum licitante. Sendo assim, verificada a regularidade das documentações das empresas licitantes, a comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 11.1.4 e 11.1.5 do edital:

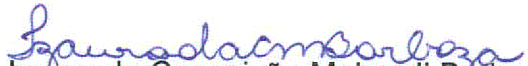
CLASSIF.	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	R\$ 1.485.285,18
2	CF CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA	R\$ 1.564.225,00
3	CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.577.029,31
4	ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	R\$ 1.580.774,16
5	TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	R\$ 1.653.064,11
6	C A J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.773.631,94
7	M S CONSTRUTORA LTDA	R\$ 1.844.244,73

Às 15h06min o representante da empresa Art Deco Construtora & Incorporadora LTDA se ausentou da sessão. Considerando que todos os licitantes declararam abrir mão de recurso da fase de classificação e de acordo com o disposto no item 11.1.7 do Edital, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação das três primeiras empresas classificadas: 1ª Classificada: Construtora Três Marias LTDA; 2ª Classificada: CF Construções e Reformas LTDA; 3ª Classificada: Construsul Construtora LTDA. Ato contínuo, o Presidente franqueou vistas da documentação ao representante presente.



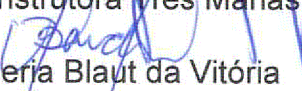
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata, foram registrados os seguintes apontamentos: O representante da empresa Construsul Construtora LTDA alega que a CF Construções e Reformas LTDA não atenderam ao quantitativo mínimo exigido no item 8.1.3.1, "b.4 – II) Execução de estrutura de concreto armado". A representante da CF Construções e Reformas LTDA alega que a Construtora Três Marias LTDA e a Construsul Construtora LTDA não atenderam ao determinado no item 8.1.3.1, "b.6 - Também será admitida, para fins de atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante". Considerando as alegações apresentadas pelas empresas licitantes, a comissão resolveu suspender a presente sessão para uma análise mais apurada dos documentos de habilitação das empresas classificadas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

  
Izaura da Conceição Malverdi Barbosa  
Presidente


  
Thainá Pacheco Moreira Barbosa  
Membro

  
Rodrigo Cock Viana  
Construtora Três Marias LTDA

  
Valéria Blaut da Vitória  
CF Construções e Reformas LTDA

  
Elzeni dos Santos Barbosa  
Membro

  
Werlanderson Mello Vasconcelos  
Construsul Construtora LTDA

  
Tiago Guimarães Teixeira  
MS Construtora LTDA